

Lei nº 137/63.-

Proj. nº 3/63
rec. 2-63

Altera o art. 122 do Código Tributário Municipal e dá outras providências. — —

A Câmara Municipal de Porto Martins decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: — — —

Art. 1º. — O Artigo 122, do Capítulo II, do Código Tributário Municipal passa a ser a seguinte redação: —

Art. 122. — O funcionamento do Espalhamento Municipal, passará sobre a Administração exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 2º. — Por inobservância ao Item XVI, do Art. 23, da Lei Orgânica Municipal (Lei 219, de 11/12/48), fica o executivo autorizado a rescindir todo e qualquer contrato de arrendamento do Espalhamento Municipal.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — — —

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins, em 8 de Maio de 1963. —

ass. 